

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 194, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM BANNACH, FIXA VENCIMENTOS, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bannach em exercício, PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal de Bannach, PA, os cargos de natureza efetiva, conforme Anexos I e II desta Lei, que serão regidos pelo regime estatutário, bem como são criadas novas vagas para cargos efetivos já existentes na Administração Pública Municipal e fixa vencimentos.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão incorporados ao quadro de servidores permanentes do Poder Executivo Municipal e a movimentação de cargos criados na forma desta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de provas e de provas e títulos, para preenchimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, conforme Anexos I e II, bem como para preenchimento dos cargos e vagas efetivas já existentes no quadro de pessoal da Prefeitura de Bannach, que estão em aberto, conforme Anexos I e II desta Lei, de acordo com a natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações no edital do concurso.

Art.5º - O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado por empresa idônea, mediante abertura e habilitação em procedimento licitatório a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, na forma legal.

Art.6º - A contratação para preenchimento do quadro de pessoal ocorrerá após aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, respeitada a ordem de

classificação e os requisitos e especificações do respectivo cargo, a ser definido no Edital do concurso, obedecendo o número de vagas a serem preenchidas e o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - Não havendo aprovação suficiente para preenchimento de todas as vagas disponíveis, fica autorizado o Executivo Municipal a contratar pessoas para preenchimento destas, se necessário, na forma das contratações realizadas nos anos anteriores, a fim de garantir o pleno funcionamento dos Serviços Públicos.

Art. 8º - O vencimento dos cargos efetivos será estabelecido com base na respectiva jornada de trabalho mensal, conforme disposto nos Anexos I e II, que integram esta Lei Complementar.

Art.9º - A remuneração será composta pelo vencimento básico, gratificação, gratificação de produtividade e/ou insalubridade para os cargos com vantagens elencados nos Anexos I e II, sendo estas variáveis de acordo com os repasses de recursos e com o número de servidores em atividade.

Art.10 - A fixação do vencimento básico e o estabelecimento de gratificações não poderão resultar na diminuição da remuneração recebida atualmente ao ocupante do cargo.

Art. 11 – Os cargos de Monitor Social, Diretor de Hospital, Coordenação de Urgência e Emergência, Coordenação de Atenção Primária, Coordenação de Vigilância em Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária, criados nos Anexos I e II desta Lei, constituem cargo de confiança, de livre nomeação do chefe do Executivo Municipal, enquanto que os cargos de Biomédico, Agente de Vigilância Sanitária e Agente de Vigilância Sanitária em Saúde serão preenchidos por meio de concurso público.

Art. 12 – O cargo de Monitor Social ficará vinculado ao Plano de Carreira Cargos e Remuneração e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bannach (Lei Municipal 143/2007, enquanto que os cargos de Agente de Vigilância Sanitária e Agente de

Vigilância em Saúde, Biomédico, Diretor de Hospital, Coordenação de Urgência e Emergência, Coordenação de Atenção Primária, Coordenação de Vigilância em Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária, ficarão vinculado ao Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal 095/2003), permanecendo inalteradas a categoria funcional, o código e outras especificações dos demais cargos e funções dos servidores públicos de Bannach.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, aos 09 de setembro de 2013.

**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Bannach em exercício